



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS-GO

(Processo Administrativo nº 5876/2026)

1.DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO, CATEGORIA SUV, 0 KM, ANO MÍNIMO 2026/2026 OU MAIS NOVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Unidade	Qtde.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
01	UND	01	VEÍCULO AUTOMOTOR ZERO QUILOMETRO, TIPO UTILITÁRIO ESPORTIVO (SUV CUPÊ) OU CROSSOVER, COM 5 PORTAS E CAPACIDADE REGULAMENTAR PARA ATÉ 5 PASSAGEIROS, FABRICAÇÃO E MODELO NO ANO CORRENTE OU MAIS NOVO, COR PRATA, EQUIPADO DE FÁBRICA COM MOTORIZAÇÃO TURBOCOMPRESSOR COMPATÍVEL COM COMBUSTÍVEL FLEX, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CV E TORQUE MÍNIMO DE 25,0 KGFM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 6 MARCHAS, DIREÇÃO COM ASSISTÊNCIA ELÉTRICA, SISTEMA DE AR-CONDICIONADO COM CONTROLE DIGITAL, SISTEMA DE CHAVE PRESENCIAL COM PARTIDA DO MOTOR POR BOTÃO, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, RETROVISORES EXTERNOS COM REGULAGEM ELÉTRICA, CENTRAL MULTIMÍDIA ORIGINAL DE FÁBRICA COM TELA TOUCHSCREEN DE NO MÍNIMO 10 POLEGADAS COM ESPELHAMENTO PARA SMARTPHONE, PAINEL DE INSTRUMENTOS DIGITAL E CONFIGURÁVEL, CARREGADOR DE SMARTPHONE POR INDUÇÃO, CÂMERA DE RÉ INTEGRADA, SENSORES DE CHUVA E CREPUSCULAR, SENSORES DE ESTACIONAMENTO DIANTEIROS E TRASEIROS, RODAS DE LIGA LEVE, SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DIANTEIRA E TRASEIRA EM LED COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, DISTÂNCIA ENTRE-EIXOS MÍNIMA DE 2.530



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

			MM, CAPACIDADE DE PORTA-MALAS IGUAL OU SUPERIOR A 390 LITROS, PACOTE DE SEGURANÇA ATIVA COM PILOTO AUTOMÁTICO ADAPTATIVO (ACC) E SISTEMA DE FRENAGEM AUTÔNOMA DE EMERGÊNCIA (AEB), ALÉM DE CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC), CONTROLE DE TRAÇÃO (ASR), ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPAS (HHC), DETECTOR DE FADIGA, SISTEMA DE FREIOS ABS, FIXAÇÃO ISOFIX E NO MÍNIMO 6 AIRBAGS DE FÁBRICA SENDO DOIS FRONTAIS, DOIS LATERAIS E DOIS DE CORTINA, COM PRAZO DE GARANTIA INTEGRAL DE FÁBRICA DE NO MÍNIMO 12 MESES. O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE OBRIGATORIAMENTE JÁ EMPLACADO E TOTALMENTE REGULARIZADO EM NOME DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONFINÓPOLIS, SEM NENHUM ÔNUS FINANCEIRO OU OPERACIONAL ADICIONAL PARA O CONTRATANTE, ACOMPANHADO DE MANUAL DO PROPRIETÁRIO EM LÍNGUA PORTUGUESA E CHAVE RESERVA.
--	--	--	---

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, na forma do artigo ou 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação é a Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462 de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.2. Da Descrição da Necessidade

A presente contratação atende à necessidade essencial de recomposição e reforço da frota veicular do Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO. A aquisição de um veículo novo visa suprir a demanda logística diária da pasta no deslocamento de equipes multidisciplinares, profissionais



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

de saúde, insumos médicos, vacinas, exames laboratoriais e medicamentos. A regularidade desse suporte é indispensável para a manutenção das atividades finalísticas da Secretaria e para a garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde prestados diretamente à população.

2.3. Da Justificativa da Solução Escolhida

A opção técnica pela **categoria utilitário esportivo (SUV)**, dotado de **motorização turbo de alta eficiência e transmissão automática**, justifica-se pela necessidade de garantir a estabilidade estrutural e a segurança ativa e passiva avançadas necessárias em deslocamentos rodoviários intermunicipais de média e longa distância. As dimensões de entre-eixos mínima (2,53 metros) e a capacidade ampla de porta-malas mínima (**390 litros**) são tecnicamente indispensáveis para oferecer o transporte adequado e ergonômico de servidores, caixas térmicas de vacinas e volumes de medicamentos da pasta, desclassificando modelos compactos ou de entrada desprovidos do aparato tecnológico protetivo exigido.

2.4. Da Origem dos Recursos e Interesse Público

A contratação está plenamente alinhada ao planejamento e ao interesse público, sendo financiada por meio de recursos de **Emenda Parlamentar Impositiva Estadual nº 709, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de autoria do Deputado Estadual Cristóvão Vaz Tormin**, contando com a devida previsão de aporte complementar por meio de **contrapartida financeira de recursos próprios do Tesouro Municipal** para a quitação do saldo remanescente decorrente do valor final de arremate homologado em certame.

2.5. Da Exigência de Emplacamento e Prontidão Operacional

Justifica-se a exigência de que o veículo seja entregue **integralmente emplacado e licenciado** em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO, sem ônus para o contratante, como medida para mitigar riscos de ociosidade do bem público. Ao transferir os trâmites burocráticos e operacionais de regularização junto ao DETRAN para a empresa contratada, a Administração garante que o automóvel entrará em efetiva operação imediatamente após o recebimento definitivo, evitando descontinuidade na assistência à saúde pública local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Descrição da Solução como um Todo e Ciclo de Vida

A solução proposta compreende não apenas o fornecimento físico do bem, mas um ciclo completo de utilidade, eficiência e proteção ao erário público. O ciclo de vida do objeto foi planejado para um período estimado de **05 (cinco) a 08 (oito) anos de operação ativa** na frota da saúde, considerando as diretrizes de depreciação e vantajosidade econômica para a Administração Pública Municipal. A gestão do ciclo de vida do veículo estruturar-se-á conforme as seguintes etapas:

- Fase de Aquisição e Prontidão Inicial: Compreende o fornecimento do veículo zero-quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2026 ou mais novo, com o encargo de entrega e o



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

emplacamento definitivo já executados pela contratada. Isso zera o custo burocrático inicial do município e garante uso imediato.

- Fase de Manutenção e Operação Eficiente: Durante o primeiro ano (12 meses), a garantia integral de fábrica protege o orçamento contra gastos corretivos. A escolha do motor turbo de alta eficiência e câmbio automático otimiza o consumo energético rodoviário e reduz o desgaste natural mecânico sob regime severo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. O licitante, além de seguir as normas do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, deverá tomar todos os cuidados necessários para que, na consecução dos serviços, não decorra qualquer degradação do meio ambiente, tais como a utilização de embalagens que sejam atóxicas e biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-I, bem como a otimização de recursos materiais.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

subitem

4.3. Modelo Tipo SUV (Utilitário Esportivo).

De vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não se aplica:

Da exigência de amostra

4.5. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não será exigida garantia contratual.

4.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do contrato.
- b) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
- c) Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado, que por qualquer motivo não esteja correspondendo às expectativas.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente edital e no contrato ou os produtos fornecidos pela mesma. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

- e) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- g) Disponibilizar um servidor para fazer a conferência do veículo no ato da entrega.

4.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Zelar pelo o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do termo de referência, observando rigorosamente os prazos fixados.
- b) Assinar os instrumentos contratuais decorrentes da ata, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE.
- c) Fornecer a documentação comprobatória de que os produtos possuem boa qualidade da empresa.
- d) A Nota Fiscal deverá ser entregue no ato da retirada do produto.
- e) Entregar o veículo adquirido pela CONTRATANTE conforme o objeto do edital e termo de referência, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos nos mesmos.
- f) Aceitar, a critério da CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição dos produtos entregues em desacordo com este edital ou com a proposta vencedora.
- g) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços propondo as ações corretivas necessárias.
- h) Fornecer as devidas notas fiscais ou faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigações da CONTRATADA.
- i) **Deverá realizar o emplantamento em nome do Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis-Go sem ônus para a Contratante.**
- j) O Veículo deve possuir todos os equipamentos de série e de segurança, necessários ao funcionamento, independentemente de estar ou não descritos expressamente neste contrato, sendo constatado a infringência constituirá cláusula para rescisão contratual.
- k) Deverá oferecer garantia dos veículos mínimo 12 meses e caso seja necessário substituir peças as mesmas só poderão ser originais ou genuínas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O veículo devidamente emplantado e licenciado em nome do órgão deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis-GO no prazo máximo e improrrogável de **20(vinte dias) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato e do recebimento da respectiva Ordem de Compra/Empenho emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

5.2. Todas as despesas diretas, indiretas, frete logístico, custos de transporte (rodado ou por guincho), encargos tributários, previdenciários, fiscais, comerciais e taxas de emplacamento inicial junto ao DETRAN correrão por conta exclusiva da empresa contratada vencedora, não sendo admitido qualquer pleito de aporte financeiro extra a título de despesa de logística.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. A garantia técnica consiste no cumprimento integral de todas as obrigações legais dispostas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). Para mitigar riscos de imobilização prolongada da frota pública e evitar prejuízos operacionais e logísticos aos serviços de saúde do município, a empresa detentora da marca do veículo contratado deverá disponibilizar **rede de assistência técnica autorizada (concessionária oficial da marca) localizada num raio máximo de até 100 km (cem quilômetros) de distância dos limites territoriais do Município de Bonfinópolis-GO**, garantindo a agilidade na execução de revisões periódicas obrigatórias de fábrica e reparos em garantia.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. O veículo será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O veículo poderá ser rejeitado, no todo, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação do veículo e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.1. As notas fiscais emitidas para o Município de Bonfinópolis e ou Fundos, inclusive, se for a obra de engenharia, ao fazer o BDI seguindo a IN 2110/2022 RFB, estarão sujeitos à Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRPJ, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996; Tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Supremo tribunal federal em Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021 (Decisão Transitada em Julgado);

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores de Bonfinópolis, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Bonfinópolis.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de a vista após a entrega do veículo, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

Forma de fornecimento e Custos Agregados ao Objeto

8.2. Fornecimento de forma imediata.

8.2.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos contribuintes Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19.1. Será permitida a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021. (Acórdão 8271/2011 – TCU – Segunda Câmara; Acórdão .1201/2020 – TCU – Plenário).

Outros documentos de habilitação

8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.22.3.1. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

8.22.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.23. A CERTIDÃO QUE NÃO CONSTAR VALIDADE EXPRESSA, A MESMA SERÁ CONTADO COMO 60 DIAS.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Preço estimado terá caráter sigiloso, pois, com o sigilo do estimado unitário a administração poderá conseguir um preço mais vantajoso, pois, as empresas não poderão se basear no estimado para ofertar seu preço, mas sim, se basear no preço praticado no mercado. (Art. 24 da lei 14.133/21) visto que em licitações recentes foi perceptível que quando se divulga o preço estimado antes da fase de lances o poder de negociação fica muito limitado, principalmente quando a quantidade de licitantes seja pouco.

Justificativa Técnica para o Sigilo do Valor Estimado

A estratégia de manter o valor estimado em sigilo para a aquisição do veículo (conforme Processo Administrativo nº 5876/2026) fundamenta-se nos seguintes pilares técnicos e legais:

Ampliação da Competitividade e Inibição de "Ancoragem de Preços"

A Administração Municipal de Bonfinópolis considera que o sigilo dos valores médios traz maior competitividade ao certame. Tecnicamente, a divulgação prévia do valor máximo aceitável pode atuar como um "teto psicológico" ou âncora, levando os licitantes a apresentarem propostas próximas ao limite superior da Administração, em vez de buscarem seu menor custo real. O sigilo força as empresas a calcularem seus preços com base em suas próprias estruturas de custos e margens de lucro, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas.

Promoção da Economia aos Cofres Públicos

Ao omitir o valor de referência, a Administração busca aferir os melhores preços de mercado, resultando em efetiva economia para o Fundo Municipal de Saúde. Isso é especialmente relevante considerando que os recursos provêm da Emenda Parlamentar Impositiva Estadual nº 709, exigindo uma gestão orçamentária rigorosa para garantir a aquisição do veículo.

Mitigação de Riscos de Conluio

O sigilo do orçamento atua como uma barreira técnica contra possíveis ajustes entre licitantes. Sem o conhecimento do valor estimado, torna-se mais difícil para empresas coordenarem lances que apenas simulem um desconto irrisório sobre o teto da Administração.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

Manutenção da Transparência e Controle

É importante ressaltar que o sigilo não é absoluto nem permanente:

Acesso pelos Órgãos de Controle: O valor permanece plenamente acessível aos órgãos de Controle Interno e Externo para fins de fiscalização.

Publicidade Diferida: O valor estimado será tornado público imediatamente após o julgamento das propostas, garantindo a transparência necessária para a fase de habilitação e eventuais recursos.

Conclusão

A adoção do sigilo no valor estimado para este Pregão Eletrônico é uma decisão estratégica que visa assegurar que a seleção da proposta mais vantajosa ocorra em um ambiente de disputa real e justa, protegendo o interesse público e otimizando a aplicação dos recursos da emenda parlamentar destinados à saúde do município.

9.2. A estimativa do valor da presente contratação foi realizada mediante a consulta e análise de contratos administrativos vigentes e atas de registro de preços homologadas por outros órgãos da Administração Pública em certames recentes, considerando as particularidades do caso concreto e as exigências estabelecidas para a correta instrução processual do gasto vinculado ao recebimento de recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva.

9.3. Registra-se que, para a composição do valor de referência, a Administração Pública adotou a metodologia de **cesta de preços combinada**, unificando a consulta de preços efetivamente adjudicados em contratação pública similar contemporânea com a coleta de propostas comerciais diretas junto a fornecedores e concessionárias locais da região, captando de forma fidedigna os descontos reais de venda direta governamental e encargos logísticos praticados no mercado automobilístico para a **categoria SUV**.

9.4. Assim, diante da conformidade dos parâmetros levantados com a realidade da administração pública contemporânea, bem como visando assegurar a continuidade do procedimento administrativo e a correta instrução do processo, justifica-se a utilização do histórico de contratações e atas de registro de preços de outros órgãos públicos para a formação da estimativa do valor da contratação, permanecendo devidamente demonstrada a vantajosidade e a adequação dos preços estimados, com fulcro no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município

Dotação:

55.01.10.301.2023.1.016.449052-48 FICHA 515 FONTE 136

55.01.10.301.2023.1.016.449052-48 FICHA 515 FONTE 102

11. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

11.1. Os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

11.2. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

11.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

12. JUSTIFICATIVA DA RESERVA DE COTA (caso tenha)

12.1. O regramento diz, no Inc. III, do art. 48, da LC nº 123/06 o seguinte: Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2. O mesmo é exigido no Decreto nº 8.538/15 quando cita:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Contudo, é possível afastar tal dever, justificadamente, conforme art. 49, da mesma LC nº 123/06:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

12.3. Considerando o disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/2015, que trata da obrigatoriedade da reserva de cotas de até 25% do objeto licitado para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, cumpre apresentar a presente justificativa para **não aplicação da reserva de cota no presente certame.**

12.4. O objeto da licitação refere-se à contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo automotor zero-quilômetro (0 km), tipo passeio, **categoria utilitário esportivo (SUV)**, ano de fabricação mínimo 2026 e modelo 2026 ou mais novo, conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência, destinado a atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bonfinópolis-GO.



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

12.5. Após análise técnica e de mercado, verificou-se que a natureza do objeto – fornecimento de veículos automotores novos, com ano/modelo atual, e com características técnicas específicas – não se mostra compatível com a divisão do objeto em cotas destinadas exclusivamente a ME/EPP, pelos seguintes motivos:

12.6. Produto homogêneo e de aquisição unitária e limitada: o objeto trata da aquisição de apenas 01 (um) veículo, o que inviabiliza a divisão em lotes ou cotas sem perda de economicidade e eficiência, conforme previsão do art. 8º, §1º, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015.

12.7. Mercado fornecedor concentrado em grandes empresas: tradicionalmente, o fornecimento de veículos novos é realizado por concessionárias autorizadas ou revendas que, em sua maioria, não se enquadram como micro ou pequenas empresas, limitando de forma significativa a competitividade em eventual cota reservada.

12.8. Inviabilidade de tratamento diferenciado sem prejuízo à competitividade e à isonomia: a imposição de cota reservada poderia restringir a concorrência, aumentando os custos para a Administração e contrariando os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

12.9. Dessa forma, com base no art. 8º do Decreto nº 8.538/2015, especialmente seu §1º, e considerando o princípio da eficiência administrativa, fica justificada a não aplicação da reserva de cota para ME/EPP ou equiparadas nesta contratação específica.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3. Multa:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória de 10 % (de por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Diário Oficial.

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14.RESCISÃO

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



PREFEITURA DE **BONFINÓPOLIS**

c) Indenizações e multas.

14.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões-Go, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos, por mais privilegiado que outro seja.

Bonfinópolis-Go, 05 de agosto de 2026.

Elaborado e aprovado por:

ADRIANO FREITAS DA SILVA
Secretário de Saúde